

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 16 – n.º 28

Brasília-DF, 01 de agosto de 2008

Publicação semanal da CGGP/SPOA

CADERNO DE ATOS

SECRETARIA-EXECUTIVA

PORTARIA Nº 118, DE 29 DE JULHO DE 2008. O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, INTERINO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XIX do artigo 88, da Portaria Ministerial nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, com nova redação dada pela Portaria nº 591, de 18 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União seguinte e tendo em vista o dispositivo no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, o servidor GIORDANO ALMEIDA DE AZEVEDO matrícula 1310554, fiscal titular do contrato de fornecimento de bens Mobiliário em Geral, com a empresa Maqmóveis Indústria de Móveis Escolares Ltda objeto do Pregão Eletrônico nº 25/2007, com resultado em Sistema de Registro de Preços, instituído pela Portaria nº 71 de 6 de maio de 2008 publicado no Boletim de Serviços nº 16 de 09 de maio de 2008.

Art. 2º Designar a servidora JACIARA MIRANDA DE PAULA BATISTA matrícula 1539211 para atuar como fiscal titular do contrato de fornecimento de bens Mobiliário em Geral, com a empresa Maqmóveis Indústria de Móveis Escolares Ltda objeto do Pregão Eletrônico nº 25/2007, com resultado em Sistema de Registro de Preços.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Secretário-Executivo, Interino

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 28, DE 31 DE JULHO DE 2008. O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ELIANE MARAVALHAS, matrícula nº 0449960, CPF nº 115.799.601-97 e, em seus impedimentos, o servidor ARTHUR CORRÊA ROCHA, matrícula nº 1553484, CPF nº 975.527.391-34, para fiscal do Contrato nº 17/2008-MC, assinado em 25.07.08, processo nº 53000.012641/2008-39, firmado com a empresa C COSTA COMÉRCIO DE MOLDURAS E VIDROS LTDA - ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços, sob demanda, com fornecimento de materiais, objetivando a colocação de vidros, espelhos, acessórios, filmes protetores solares e serviços afins no Edifício Sede do Ministério das Comunicações em Brasília-DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto

APOSTILAS**ALTERAÇÃO DE PROVENTOS**

PROCESSO Nº: 53000.014273/2008-63

SERVIDOR(A): ALBERINO SABATINI

MATRÍCULA: 825720

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 702, de 31.10.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 31.10.1979 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 20 foi renumerada na **NM-13**.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – **NM-13** (referência única), a partir de 21 de dezembro de 1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II (20%), da Lei nº 1.711/52 (**referência única**), por contar com mais de **(35)** anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria.

Por força da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, o ex-servidor foi enquadrado na Classe “C”, Padrão “II” – NA (nível auxiliar), a partir de 17 de setembro de 1992.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NA-C.V** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NA-C-V+20%**), por força do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de fevereiro de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de fevereiro de 2008

a) Provento (NA – C.V); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NA-B.V): 1º.7.2006	R\$	136,86
b) Ad. Temp.Serv. (32%)	R\$	121,60
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei 243,14	R\$	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (NA-B.V+20%)	R\$	254,14
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	3,60
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
g) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	157,50
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.584,71

Brasília, 25 de julho de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.019055/2008-15

SERVIDOR(A): AMADEU FERNANDES

MATRÍCULA: 818742

CARGO: POSTALISTA - CT-202.14-B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal do Brasil de 1967, através da Portaria nº 254, de 9.4.1974, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 23.4.1974, ocupante do cargo de Postalista CT-202.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na **NM-22**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-24**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-32**), por contar com mais de **(35)** anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-B.IV** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III**), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52 (diferença do NI-C.IV para NI-S.III).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de abril de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de abril de 2008

a) Provento (NI – B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-C.IV)	R\$	430,37
b) Ad. Temp.Serv. (32%)	R\$	137,71
c) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.IV para NI-S.III)	R\$	5,62
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	8,99
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 32%)	R\$	1,79
f) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	5,84
g) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	688,59
h) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003	R\$	59,87
i) GDPGTAS – Art. 7º, da MP nº 304/2006	R\$	400,00
TOTAL	R\$	1.738,78

Brasília, 25 de julho de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.018321/2008-92

SERVIDOR(A): ANILSON CASTELO MEIRELES

MATRÍCULA: 813024

CARGO: TELEGRAFISTA - CT-207.16-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 727, de 2.6.1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 6.6.1980 – cargo de Tetegrafista CT-207.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na **NM-25**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi repositado na referência **NM-29**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II (20%), da Lei nº 1.711/52 (**final de carreira**), por contar com mais de **(30)** anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria no Tráfego Postal Telegráfico.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi repositado na **NI-A.III** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III+20%**), por força do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de abril de 2008 os proventos da servidora passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de abril de 2008

a) Provento (NI – A.III); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-S.III): 1º.7.2006	R\$	435,99
b) Ad. Temp.Serv. (27%)	R\$	117,71
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (NI-S.III+20%)	R\$	339,47
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	6,09
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	697,58
f) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	440,00
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$	59,87
TOTAL	R\$	2.096,71

Brasília, 25 de julho de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.011714/2008-75
SERVIDOR(A): ARISTOTELES DOS PASSOS
MATRÍCULA: 1078665
CARGO: CARPINTEIRO - A-601.12.D

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal do Brasil – CFB de 1967, através da Portaria nº 1.618, de 27.11.1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 3.12.1980, ocupante do cargo de Carpinteiro A.601-12.D – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na **NM-17**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-20**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-26**), tendo em vista que contava com mais de **35** anos de tempo de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-C.VI** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “**B**”, Padrão “**VI**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de fevereiro de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de fevereiro de 2008

a) Provento (NI-C.VI); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-B.VI): 1º.7.2006	R\$	264,10
b) Ad. Temp.Serv. (29%)	R\$	110,20
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	115,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	R\$	64,74

e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	103,58
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 29%)	R\$	18,77
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	5,12
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	291,00
TOTAL	R\$	1.641,28

Brasília, 25 de julho de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.010354/2008-94

SERVIDOR(A): CELSO PASSOS

MATRÍCULA: 823764

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, através do Decreto de 3.6.1963, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 6.12.1963 – cargo de Carteiro CT-203.14.B – referência 20.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 20 foi renumerada na **NM-13**.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – **NM-13** (referência única), a partir de 21 de dezembro de 1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II (20%), da Lei nº 1.711/52 (**final de carreira**), por contar com mais de **(30)** anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria no Tráfego Postal Telegráfico.

Por força da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, o ex-servidor foi enquadrado na Classe “C”, Padrão “II” – NA (nível auxiliar), a partir de 17 de setembro de 1992.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NA-C.V** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NA-C-V+20%**), por força do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de fevereiro de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de fevereiro de 2008

a) Provento (NA – C.V); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NA-B.V): 1º.7.2006	R\$	136,86
b) Ad. Temp.Serv. (25%)	R\$	95,00
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei 243,14		R\$
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (NA-B.V+20%)	R\$	248,79
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	3,44
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
g) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	157,50
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.552,60

Brasília, 25 de julho de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.015257/2008-98

SERVIDOR(A): ENA VAREJÃO CAMPOS

MATRÍCULA: 831256

CARGO: POSTALISTA - CT-202.16-C

A ex-servidora foi aposentada nos termos do Art. 101, item III, § único, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 1.001, de 6.6.1987, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 7.7.1987 – cargo de Postalista CT-202.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na **NM-25**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, a ex-servidora foi reposicionada na referência **NM-29**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), a ex-servidora faz jus à vantagem do artigo 184, item II (20%), da Lei nº 1.711/52 (**final de carreira**), por contar com mais de **(30)** anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a ex-servidora foi reposicionada na **NI-A.III** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A.III+20%**), por força do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de março de 2008 os proventos da servidora passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de março de 2008

a) Provento (NI – A.III); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-S.III): 1º.7.2006	R\$	435,99
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$	130,79
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (NI-S.III+20%)	R\$	342,13
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	6,32
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	697,58
f) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	440,00
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$	59,87
TOTAL	R\$	2.112,68

Brasília, 25 de julho de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.011710/2008-97

SERVIDOR(A): GERALDO RIBEIRO LEITE PRADO

MATRÍCULA: 815787

CARGO: AGENTE POSTAL - CT-205.16-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 807, de 21.12.1973, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 21.12.1973 – cargo de Agente Postal CT-205.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na **NM-25**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-29**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II (20%), da Lei nº 1.711/52 (**final de carreira**), por contar com mais de **(35)** anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-A.III** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III+20%**), por força do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de fevereiro de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de fevereiro de 2008

a) Provento (NI – A.III); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-S.III): 1º.7.2006	R\$	387,13
b) Ad. Temp.Serv. (35%)	R\$	135,50
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (NI-S.III+20%)	R\$	295,73
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	6,59
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	619,41
f) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	330,00

g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.834,23

Brasília, 25 de julho de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.002308/2008-11

SERVIDOR(A): JOÃO SEGURA VIVANCO

MATRÍCULA: 0825551

CARGO: CARTEIRO - CT-203.12-B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 612, de 15.6.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 15.6.1979 – cargo de Carteiro CT-203.12.B – referência 20.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 20 foi renumerada na **NM-13**.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – **NM-13** (referência única), a partir de 21 de dezembro de 1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II (20%), da Lei nº 1.711/52 (**final de carreira**), por contar com mais de **(35)** anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria.

Por força da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, o ex-servidor foi enquadrado na Classe “C”, Padrão “II” – NA (nível auxiliar), a partir de 17 de setembro de 1992.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NA-C.V** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NA-C-V+20%**), por força do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência

da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 2008

a) Provento (NA – C.V); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NA-B.V): 1º.7.2006	R\$	136,86
b) Ad. Temp.Serv. (15%)	R\$	57,00
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei 243,14	R\$	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (NA-B.V+20%)	R\$	241,13
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	3,16
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
g) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	157,50
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.506,66

Brasília, 25 de julho de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.005672/2008-33

SERVIDOR(A): JOÃO VICENTE RAMOS FORTE

MATRÍCULA: 838647

CARGO: TELEGRAFISTA - CT-207.14-B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 756, de 16.11.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 20.11.1979 – cargo de Telegrafista CT-207.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na **NM-22**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-24**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz

jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-30**), por contar com mais de **(30)** anos de Tempo de Serviço para aposentadoria no Tráfego Postal Telegráfico.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-B.IV** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III**), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52 (diferença do NI-C.IV para NI-S.III).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 2008

a) Provento (NI – B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-C.IV): 1º.7.2006	R\$	312,93
b) Ad. Temp.Serv. (29%)	R\$	110,20
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei 67,07	R\$	
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-B.IV para NI-S.III)	R\$	
74,20		
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	118,72
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 29%)	R\$	21,51
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	5,60
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
i) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	300,00
j) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.678,10

Brasília, 25 de julho de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.012861/2008-62

SERVIDOR(A): MARIA DE LOURDES NASCIMENTO E SILVA

MATRÍCULA: 815419

CARGO: OPERADOR POSTAL - CT-206.10-C

A ex-servidora foi aposentada nos termos do Art. 101, item III, § único, e Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal do Brasil – CFB de 1967, através da Portaria nº 1.050, de 8.8.1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 8.8.1980, ocupante do cargo de Operador Postal CT-206.10.C – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na **NM-17**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, a ex-servidora foi reposicionada na referência **NM-20**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), a ex-servidora faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-26**), tendo em vista que contava com mais de **30** anos de tempo de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a ex-servidora foi reposicionado na **NI-C.VI** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “**B**”, Padrão “**VI**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de fevereiro de 2008 os proventos da servidora passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de fevereiro de 2008

a) Provento (NI-C.VI); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-B.VI): 1º.7.2006	R\$	264,10
b) Ad. Temp.Serv. (31%)	R\$	117,80
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	115,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	R\$	64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	103,58

f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 31%)	R\$	20,06
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	5,09
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	291,00
TOTAL	R\$	1.650,14

Brasília, 25 de julho de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.062187/2006-70

SERVIDOR(A): MARIO DE ALMEIDA CARVALHO

MATRÍCULA: 818490

CARGO: POSTALISTA - CT-202.16-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 628, de 12.7.1977, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 18.7.1977 – cargo de Postalista CT-202.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 32 foi renumerada na **NM-25**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-29**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II (20%), da Lei nº 1.711/52 (**final de carreira**), por contar com mais de **(35)** anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-A.III** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III+20%**), por força do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de maio de 2003 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 2003

a) Provento (NI–A.III)	R\$	387,13
b) Ad. Temp.Serv. (40%)	R\$	154,85
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (NI–A.III+20%)	R\$	236,13
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	4,34
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	619,41
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$	59,87
g) GDATA – Lei nº 10.404/2002	R\$	14,90
TOTAL	R\$	1.476,63

Brasília, 25 de julho de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.011539/2008-16
SERVIDOR(A): OZANAM MARQUES
MATRÍCULA: 834347
CARGO: GUARDA FIOS - CT-202.10-A

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal do Brasil – CFB de 1967, através da Portaria nº 717, de 7.11.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 8.11.1979, ocupante do cargo de Guarda Fios CT-202.10.A – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na **NM-17**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-20**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-26**), tendo em vista que contava com mais de **35** anos de tempo de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-C.VI** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “**B**”, Padrão “**VI**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das

vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de fevereiro de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de fevereiro de 2008

a) Provento (NI-C.VI); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-B.VI): 1º.7.2006	R\$	264,10
b) Ad. Temp.Serv. (32%)	R\$	121,60
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	115,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	R\$	64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	103,58
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 32%)	R\$	20,71
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	4,98
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	291,00
TOTAL	R\$	1.654,48

Brasília, 25 de julho de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.016085/2008-70

SERVIDOR(A): MIGUEL SILVA DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 835872

CARGO: TELEGRAFISTA - CT-207.14-B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 1.218, de 16.11.1976, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 16.11.1976 – cargo de Telegrafista CT-207.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na **NM-22**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-24**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo

Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-30**), por contar com mais de **(35)** anos de Tempo de Serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-B.IV** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III**), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52 (diferença do NI-C.IV para NI-S.III).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de março de 2008 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de março de 2008

a) Provento (NI – B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-C.IV): 1º.7.2006	R\$	430,37
b) Ad. Temp.Serv. (27%)	R\$	116,19
c) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-B.IV para NI-S.III)	R\$	5,62
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	8,99
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 27%)	R\$	1,51
f) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	5,60
g) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	688,59
h) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	400,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.716,74

Brasília, 28 de julho de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.023997/2008-06

SERVIDOR(A): GERALDO DE SOUZA BORGES

MATRÍCULA: 809332

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO – S.III

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 40, item III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, combinado com o Art. 250, da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990, através

da Portaria nº 809, de 24.6.1991, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 25.6.1991 – cargo de Agente Administrativo – Código SA.801 - referencia NI-32.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado no **NI-A.III** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III+20%**), por força do Art. 184, item II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de maio de 2008 os proventos da servidora passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 2008

a) Provento (NI-S.III)	R\$	435,99
b) Ad. Temp.Serv. (35%)	R\$	152,59
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (NI-S.III+20%)	R\$	345,23
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	697,58
e) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006 e MP 431/2008	R\$	440,00
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$	59,87
TOTAL	R\$	2.131,26

Brasília, 31 de julho de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.013617/2008-17

SERVIDOR(A): WALDEMIR PRADO

MATRÍCULA: 0817346

CARGO: POSTALISTA - CT-202.14-B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 127, de 8.2.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 8.2.1979 – cargo de Postalista CT-202.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na **NM-22**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-24**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-30**), por contar com mais de **(35)** anos de Tempo de Serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-B.IV** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III**), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52 (diferença do NI-C.IV para NI-S.III).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de novembro de 2006 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de novembro de 2006

a) Provento (NI – B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-C.IV): 1º.7.2006	R\$	312,93
b) Ad. Temp.Serv. (33%)	R\$	115,50
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei 37,07	R\$	
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-B.IV para NI-S.III) 74,20	R\$	
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	118,72
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 33%)	R\$	24,48
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	5,84
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	560,00
i) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	250,80
j) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.559,41

Brasília, 31 de julho de 2008.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Hélio Calixto da Costa

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Fernando R. Lopes de Oliveira

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Iara da Paixão Corrêa Teixeira

Revisão

Marta Soares

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br